

**Processo** : 242.519-6/2012  
**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
**Setor** :  
**Natureza** : TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA  
**Interessado** : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Observação** : TERMO ADITIVO 5 DE 24/10/12 AO CONTRATO 13/10 (TCE 218.510-2/10) - CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE QUEIMADOS - CONC PUB 02/09 - VALOR R\$ 1.179.662,40

Senhor Inspetor-Geral,

Trata o presente do Quinto Termo Aditivo formalizado em 24/10/12, ao Contrato nº 13/10, celebrado em 26/02/10, entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a empresa RGI Comércio e Representações Ltda.

<b>Objeto</b>	Prorrogação do prazo contratual
<b>Fundamentação</b>	Artigo 57, §1º inciso I da Lei nº 8666/93
<b>Prazo</b>	10 (dez) meses
<b>Valor</b>	-
<b>Signatário</b>	Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal Cleide de Oliveira Moreira – Secretária Municipal de Habitação e Obras

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - Relaciona-se a seguir os atos anteriores:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE Nº	SITUAÇÃO
EDITAL/ATO	Construção do Paço Municipal	210.355-4/10	CA
CONTRATO	Construção do Paço Municipal	218.510-2/10	CA
1º TERMO ADITIVO	Rerratificação das obras	205.867-2/11	CA
2º TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo	205.959-1/11	CA
3º TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo	202.278-2/12	CA
4º TERMO ADITIVO	Acréscimo de serviços	231.235-3/12	Em trâmite

## 1 – DA ANÁLISE

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, procedeu-se à verificação das questões normativas relativas à formalização do presente ato, conforme a seguir demonstrado:

<b>FONTES DOS CRITÉRIOS</b>	Lei nº 8.666/93 Deliberação TCE-RJ nº 245/07
-----------------------------	---

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.1	Consta descrição clara do objeto?	x			3
1.2	Constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no Art. 57 ou no Art. 65, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93?	x			33/34
1.3	Em caso de alteração quantitativa do objeto, o acréscimo ou supressão é de até 25% do valor inicial atualizado ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento de 50% para os acréscimos?			x	
1.4	Em caso de prorrogação, a duração do contrato observa os limites previstos nos incisos II, IV ou V, ou no § 4º, todos do Art. 57 da Lei 8.666/93?			x	
1.5	Em caso de prorrogação de contrato de prestação de serviço de natureza contínua, com ou sem reajuste, há elementos nos autos que indiquem que a Administração buscou a vantajosidade por meio da celebração do aditamento?			x	
1.6	Em caso de reajustamento de preços, os documentos encaminhados indicam que foram observados os critérios, data-base e periodicidade previstos no contrato?			x	
1.7	O objeto do termo aditivo firmado é compatível com o objeto originalmente contratado?	x			3
1.8	O termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro da vigência do contrato?	x			5
1.9	Foi indicado o empenhamento da despesa?			x	
1.10	Do exame dos documentos encaminhados para a verificação dos preços unitários dos itens novos, por amostragem, em relação a valores médios de mercado, verifica-se ausência de indicação de sobrepreços?			x	
1.11	Consta a comprovação do exame e aprovação da minuta pela assessoria jurídica?	x			37/39

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
1.12	Consta a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial como condição para sua eficácia?	x			41
1.13	Houve lançamento no SIGFIS?		x		

NA – Não aplicável

**2 – DO RESULTADO DA ANÁLISE**

Em face das verificações realizadas na documentação que integra aos autos, serão apresentados os seguintes comentários:

	Nº Questão Normativa	Descrição
2.1	1.13	Não houve lançamento no SIGFIS

**3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente até a decisão definitiva no processo TCE-RJ nº 231.235-3/12, referente ao 4º Termo Aditivo, em tramitação nesta Corte, e **APENSAÇÃO** ao mesmo.

À consideração de V.Sa.

**3 IGM, 18/03/2013**

**CARLOS GILBERTO VARGAS DA SILVA**  
Analista - Área de Controle Externo  
Matrícula 02/002214

**Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,**  
De acordo.  
À sua consideração.

**3 IGM, 18/03/2013**

**ROBERTO MACHADO CARDOSO**  
Inspetor Geral  
Matrícula 02/003459